

EMENDA DE Nº CM 025/ 2013
(Ao Projeto de Lei de nº CM- 073/2013)

Emenda aditiva

Acrescenta no Art.1º, §1º proposto pelo Projeto com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§4º – O empréstimo consignado tem caráter irrevogável, não podendo ser cancelado após sua contratação e o beneficiário não poderá administrar sua própria dívida.

1. JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar maiores informações e levar a uma reflexão melhor do cliente antes da contratação do mesmo.

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito destinado aos aposentados, pensionistas e servidores públicos e as prestações são descontadas diretamente em folha de pagamento ou no extrato do benefício.

Em razão do empréstimo consignado ter regras próprias diferentemente das operações de crédito convencionais é importante que o contratante tenha ciência das regras deste tipo de contratação com as instituições financeiras e das limitações para sua revogação, cancelamento, arrependimento e administração da dívida.

Divinópolis, 20 de Junho de 2013.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República – PR